

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que firmam, entre si, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO LUÍS** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, representados por seus respectivos presidentes e representantes legais, mediante as seguintes cláusulas a que se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL

- Aos Empregados das Empresas Editoriais e Gráficas de São Luís fica concedido, a partir de 1º de Outubro de 2008, o reajuste de 09% (nove por cento) sobre os salários vigentes em 30 de Setembro do mesmo ano, passando a prevalecer os valores assim discriminados:

ÁREA DE PRÉ-IMPRESSÃO

- OPERADOR DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E SCANNER.....R\$ 593,30
- MONTADOR DE FOTOLITO E GRAVADOR DE CHAPA.....R\$ 533,99
- FOTOCOMPOSITOR.....R\$ 533,99

ÁREA DE TIPOGRAFIA

- TIPÓGRAFO.....R\$ 533,99
- IMPRESSOR TIPOGRÁFICO.....R\$ 533,99

ÁREA DE OFFSET

- AUXILIAR DE IMPRESSOR OFFSET.....R\$ 452,35
- IMPRESSOR DE OFFSET/PLANA.....R\$ 593,30
- IMPRESSOR DIGITAL.....R\$ 593,30
- IMPRESSOR DE FORMULÁRIO CONTÍNUO.....R\$ 593,30

ÁREA DE ACABAMENTO

- AUXILIAR DE ACABAMENTO (até 2 anos de experiência).....R\$ 452,35
- OPERADOR DE MÁQUINA MOTRIZ DE ACABAMENTO (corte vinco, encadernador, guilhotina, grampeadeira, plastificadora, dobradeira, furadeira).....R\$ 553,77

ÁREA ADMINISTRATIVA

- SERVIÇOS GERAIS.....R\$ 452,35
- RECEPCIONISTA.....R\$ 452,35

- SECRETÁRIA.....R\$ 553,77

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo novos critérios por parte do governo para reajuste na política salarial, os Sindicatos subscritores reabrirão as negociações sobre a matéria.

CLÁUSULA 2ª - QUINQUÊNIO

- Aos profissionais abrangidos por esta Convenção fica garantida uma gratificação adicional, na base de 10% (dez por cento) sobre a respectiva remuneração, por cada quinquênio de efetivo serviço na mesma Empresa.

CLÁUSULA 3ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

- Fica assegurada uma Gratificação de Função, no valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base, para os que exerçam ou venham a exercer as funções de Supervisão, Cargo de Liderança, Chefia de Departamento ou Seções nas Empresas.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

- Será aplicado adicional de insalubridade, na base de 40% (quarenta por cento) para os Chumbeiros, Linotipistas, Operadores de Foto Mecânica e Impressores de “Off-set”; 20% (vinte por cento) para os Gravadores de Chapas, Tipógrafos, Paginadores-Ilustradores, Distribuidores de Tipos, Digitadores, Tituleiros, Desenhistas, Retocadores de Fitolito e Almojarifes Gráficos; e 10% (dez por cento) para os Impressores Tipográficos, sobre o salário-base, os quais serão anotados, separadamente, nas CTPS's dos que os percebem.

CLÁUSULA 5ª - INCIDÊNCIA SOBRE O 13º SALÁRIO E FÉRIAS

- As taxas de insalubridade da cláusula anterior serão efetivamente computadas nos pagamentos das férias e 13º salário.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA

- Fica convencionado que a jornada gráfica da capital será de segunda a sexta-feira, sendo que o horário da mesma será discutido e deliberado por Empregadores e Empregados de cada estabelecimento, inclusive os que trabalham nos escritórios;

PARÁGRAFO ÚNICO – O trabalho aos sábados poderá ser exercido de comum acordo entre as partes ou por inadiável necessidade da Empresa, de modo que a jornada semanal não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA 7ª - DIA NACIONAL DOS GRÁFICOS

- Será assegurado a todos os Trabalhadores da categoria o repouso remunerado no dia sete de fevereiro, data em que se comemora o Dia Nacional dos Gráficos.

CLÁUSULA 8ª - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO

- Aos gráficos que estejam no efetivo exercício do mandato sindical, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos Suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na CONATIG (Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos), na FNTIGRÁFICAS (Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas) e no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Luís, assim como os Delegados-representantes, fica assegurado no estabelecimento em que trabalhem o abono do ponto, com o pagamento integral dos respectivos salários, gratificações e demais vantagens, sempre que forem requisitados pelas supracitadas Entidades Sindicais.

CLÁUSULA 9ª - DESCONTO MENSAL DOS TRABALHADORES PARA O SINDICATO LABORAL: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- As Empresas Editoriais e Gráficas de São Luís descontarão, em Folha de Pagamento, a Contribuição Assistencial de todos os seus Empregados não sindicalizados, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 03/08/2008, em consonância com as disposições contidas no Art. 513, alínea “e”, da CLT, e no Art. 8º, inciso IV, da Carta Magna, a título de custeio para cobertura de despesas efetivadas pela Entidade Laboral com serviços diversos, inclusive advocatícios, durante o período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, assim como em futuras Campanhas Salariais e serviços assistenciais destinados aos empregados e seus dependentes;

- § 1º = Ficam desobrigados da Contribuição prevista nesta Cláusula, os trabalhadores que apresentarem o comprovante de que exerceram o direito de oposição no prazo e na forma prevista na deliberação da Assembléia Geral que autorizou o desconto, devidamente protocolado pelo Sindicato Profissional;

- § 2º = Os descontos e repasses da Contribuição Assistencial para o Sindicato dos Trabalhadores de que trata esta Cláusula, será de primeiro de outubro de 2008 a 30/09/2009, calculado sobre 1% (um por cento) do Salário-Base da categoria profissional, sendo que o seu recolhimento será através de cheque nominal a ser depositado na Agência Gonçalves Dias da Caixa Econômica Federal(CEF), Conta nº 293-5, ou na Tesouraria do Sindicato, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, ficando as empresas na obrigação de enviar ao Sindicato Obreiro a relação nominativa dos contribuintes, com indicação de cargo ou função, salário e valor descontado;

- § 3º = O não recolhimento das mensalidades da Contribuição Assistencial nas datas previstas,

implicará automaticamente na aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do desconto, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC até a data do efetivo recolhimento e repasse e mais as despesas de cobrança, custas e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), em caso de Ação Judicial;

- § 4º = Os Empregados das Empresas Editoriais e Gráficas de São Luís, cuja remuneração seja inferior ao Salário-Base da categoria, ficarão isentos do desconto da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADORES

- Em virtude de disposição legal (Art. 578, da CLT), as Empresas Editoriais e Gráficas de São Luís deverão recolher, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à Contribuição Sindical, sob pena de, além de responder pelos acréscimos monetários previstos em Lei, ficarão impedidas de obter Certidão de regularidade de situação junto ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA 11ª - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

- Os Empregadores concederão horários especiais de trabalho aos seus Empregados que se habilitem a participar de cursos ou aperfeiçoamento dentro de sua atividade profissional, e que venha a contribuir positivamente para ambas as partes, bem como ficam obrigados a readaptar aqueles que necessitarem mudar de função na Empresa em virtude de adoção de novas tecnologias,

CLÁUSULA 12ª - UNIFORMES

- As Empresas concordam em adotar Uniformes padronizados para os seus Empregados cujos modelos serão livremente escolhidos pelas partes, sendo que os Trabalhadores ficarão obrigados a usá-los no interior das oficinas e escritórios e a mantê-los sempre limpos e decentes.

CLÁUSULA 13ª - FORNECIMENTO DE MÓVEIS

- As Empresas Editoriais e Gráficas se obrigam a fornecer aos seus Tipógrafos e Distribuidores de tipos, Cadeiras com Encosto Anatômico, assim como Cadeiras Giratórias para seus Digitadores, Desenhistas, Linotipistas e profissionais assemelhados.

CLÁUSULA 14ª - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- Os Empregadores ficam obrigados a instalar em seus estabelecimentos vasos sanitários, mictórios e chuveiros, assim como ficam igualmente obrigados ao fornecimento de água potável, através de bebedouros e filtros, a todos os seus Empregados.

CLÁUSULA 15ª - AMBIENTES INSALUBRES

- As Empresas ficam obrigadas ao fornecimento diário de 02 (dois) copos de leite aos Trabalhadores que exerçam suas funções em ambientes insalubres.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO SEMANAL

- Os Estabelecimentos Editoriais e Gráficos de São Luís pagarão os salários dos seus Empregados, quando semanal, até o final da semana trabalhada.

CLÁUSULA 17ª - AVISO PRÉVIO

- Os Empregados com idade de 50 (cinquenta) ou mais anos, desde que não aposentados pela Previdência Social, terão direito a aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que estejam na mesma Empresa há mais de cinco anos.

CLÁUSULA 18ª - MENSALIDADE SOCIAL

- As Empresas se obrigam a recolher as mensalidades sociais, descontadas dos Associados, à base de 2% (dois por cento) do salário-base respectivo, 01 (um) dia após o pagamento dos salários aos sindicalizados, já que autorizado o desconto pelos mesmos, por ocasião do ingresso no quadro social da entidade.

CLÁUSULA 19ª – RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

- Os Estabelecimentos Editoriais e Gráficos desta Capital remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores, mensalmente, a relação nominal dos empregados sindicalizados admitidos e demitidos, da mesma forma que o Sindicato dos Empregados comunicará mensalmente às Empresas a relação da mão-de-obra disponível em sua entidade.

CLÁUSULA 20ª - BASE DE CÁLCULO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

- O pagamento das Férias e do 13º Salário será baseado na média dos 03 (três) últimos meses que antecederem ao dia do desembolso dos aludidos direitos.

CLÁUSULA 21ª - COMISSÃO INTERSINDICAL

- Cada diretoria dos Sindicatos convenentes indicará dois representantes para compor uma comissão, em caráter permanente, com a finalidade de proceder estudos e apresentar sugestões às futuras Convenções Coletivas de Trabalho, tornando-as mais objetivas e eficazes.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO FUNERAL

- No caso de falecimento de Empregado, a Empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, aos Dependentes habilitados pela Previdência Social, juntamente com o saldo de salário, um valor igual a um Salário Mínimo vigente.

CLÁUSULA 23ª - QUADRO DE AVISO

- As Empresas deverão permitir a utilização de seus quadros de avisos para a afixação de boletins e avisos do sindicato, quando solicitado por seu presidente, desde que não tenha conteúdo político-partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito às pessoas Físicas ou Jurídicas e ao regimento interno da Empresa.

CLÁUSULA 24ª - RISCOS AMBIENTAIS - LAUDO

- Todas as Empresas Gráficas, na forma da lei, ficam obrigadas a fornecer a seus Empregados que estiverem requerendo aposentadoria especial pelo exercício de atividades insalubres, laudo de riscos ambientais, a fim de que os mesmos possam proceder, perante a Previdência Social, a comprovação exigida pelo artigo 57 e §§ da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA 25ª - DOAÇÃO DE SANGUE

- Em caso de doação de sangue voluntária, devidamente comprovada, o Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia em cada doação, até no máximo 02 (duas) vezes no período de vigência desta Convenção.

CLÁUSULA 26ª - VIGÊNCIA

- A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º (primeiro) de Outubro de 2008 a 30 (trinta) de Setembro de 2009. As dúvidas, divergências ou descumprimento serão discutidas pelas partes. Em caso de persistência de dúvidas, divergências e descumprimento as partes recorrerão, em conjunto ou separadamente, à Justiça do Trabalho.
- E por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 6 (seis) vias, para um só efeito, comprometendo-se consoante dispõe o art. 614 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão.

São Luís, 06 de Outubro de 2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
DE SÃO LUÍS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
GRÁFICAS DO ESTADO DO
MARANHÃO

Jomar Raimundo Reis
Diretor Presidente

José de Ribamar Fernandes
Diretor Presidente